



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI no. 1.554, de 11 de novembro de 1999.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma que o instrumento estabelecer, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - O objetivo do Convênio, parte integrante desta lei, é a conjugação de esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população do Distrito de Botujuru, através da Agência de Correio Comunitário, admitindo a Prefeitura, o uso do imóvel localizado na Avenida Casa Branca, s/nº, no Centro de Lazer de Botujuru.

Artigo 3º - As demais finalidades a que referem o artigo 1º estão amplamente divulgadas nos termos da Minuta de Convênio, integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval border. The signature reads "Paulo Luiz Martinelli" above the word "Secretário".
Paulo Luiz Martinelli
Secretário



TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

BOTUJURU

N.º 13006/99

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei N° 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o N° 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, EDSON COMIN, Carteira de Identidade n.º 3.469.506-SSP/S, CPF 273.536.728-20 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.780.095/0001-41, com sede na cidade Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo/SP, situada a Av. Adherbal da Costa Moreira, n.º 255, CEP 13230-000 doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Luiz Antônio Braz, CI n.º 7.526.523-SSP/SP, CPF n.º 042.727.270-50.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1993, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1993, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correio Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de BOTUJURU, através de Agência de Correio Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as estruturas que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

PEDRO MIGUEL
 Presidente





1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrar treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários à sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENENTE.

2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVENENTE.

3.1. Ofertar os serviços objeto deste Convênio, somente após a autorização formal da ECT.

3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.

3.3. Ofertar, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

Pedro Miguel
 PEDRO MIGUEL

CONCESSIONÁRIO

- 3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, conforme cláusula sétima do presente anexo.
- 3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.
- 3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e freqüência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.
- 3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações contábeis e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e conclusão mínima de 4^a série do primeiro grau.
- 3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço Autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.



Ricardo Miguel
Ricardo Miguel

CORREIOS | **CONCEPÇÃO DE CORRÉOS E SERVIÇOS**

- 3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.
- 3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, com decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.
- 3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
 - 3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.
- 3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.
- 3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.
- 3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos pessoais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.
- 3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.
- 3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.
- 3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL



3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro poste de uma certa comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto.

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.2. Através da apresentação do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e a comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relativos ao subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, quando o repasse de valores efetuado de acordo com o previsto no citado subitem.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços intromos, descritos no subitem 3.2.1.2 do Plano de Trabalho.



Pedro M. G. S.
PEDRO MIGUEL GOMES SOARES
Presidente



4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em/...../ 1999 e término em/...../ 2004

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tiveram vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou massiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL



6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas ACC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas ACC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Plano de Trabalho, para uso durante a vigência do Convênio, em regime de permissão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 110 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, inseriam do Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 92.872, de 23/12/06.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

CLÁUSULA NONA - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem onerar perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de aberto de contas e recebimentos devidos.



Pedro MIGUEL
PEDRO MIGUEL
Presidente



9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da ACC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENENTE sonhear, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não manter os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenção, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com os seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA ÚLTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão sobre a(s) seguinte(s) classificação (ões) orçamentária (s):

PEDRO MIGUEL
P. M.



PROJETO: 03.1.03

CONTA: 3.02

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA: 2.09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa Nº 02 da SSP/MC de 22 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT exercerá a normalização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em escuta observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS definido no PLANO DE TRABALHO".

12.4. A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela administração, demissão, controle e orientação de seus empregados.

12.5. Nem a CONVENENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.

12.6. A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENENTE.

12.7. A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL



12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.

12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ 1999

Pela ECT:

Edson Comin
Diretor Regional

Pela CONVENENTE:

Dr. Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Testemunha 1:

Ivan Carlos Caine
MATR. 8.696.725-5

Testemunha 2:

Luciano Ferreira Bernardo
MATR. 8.913.502-4





TERMO DE CONVÊNIO N° 13006/99

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
(SUBITEM 3.6. DO PRESENTE TERMO)

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA ROTUJURU.

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CNPJ: 45.780.095/0001-41

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC: ROTUJURU Código do STO: _____

Data Criação: _____ de _____ de 1999

Endereço: Av. Casa Branca, S/N-13231-000

Localidade: Sede de município

Distrito/Vila

Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: AC- Campo Limpo Paulista

CÓDIGO STO: 7230165-1

ENDERECO: Rua Francisco Miguel, 140- CEP-13231-970

REGIÃO OPERACIONAL: 13/Campinas

Pedro Miguel



2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime de atendimento.

Efetivo Mínimo Previsto: (01) empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.ºs. às 6.ºs. Feiras: de 09:00 às 12:00 h

de 13:00 às 16:30 h

Sábados: FECHADO

Domingos: FECHADO

Freqüência da expedição de malas: 05 vez(es) por semana.

Transportador: motocicleta ECT

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Aerograma Nacional e Internacional	10
Ccomprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Bilhete de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificativa Eleitoral	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	10
Envoltório SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
Carta Postal Brasileiro	5
Telexgramma Pré-Taxado	5



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL
Presidente



3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;

b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) Postagem do Sedex estadual pré-franqueado;

d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

<i>Atividades com repasse financeiro fixo</i>	<i>Parcela única e mensal (R\$)</i>
<ul style="list-style-type: none"> - Recebimento/Expedição de malas - Preparação de objetos para expedição - Preparação dos objetos em serviços internos - Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência - Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza - Devolução de malas vazias - Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo) - Recuperação e tratamento de objetos previamente soltados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC. - Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária ou Posta Restante, ou retirada de objetos da Caixa de Coleta. 	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado, mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de relatório à Agência Coordenadora, atestando a execução das atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2.



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL
Presidente



3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Caixa de Encomenda	5
Envelope SEDEX	5
Títulos de Capitalização e Bingos - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento à vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Serviços	Desconto (%)
Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista:	
- Normal	5
- SEDEX	5
Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos)	10
Encomenda Postal Internacional:	
- Colis Postal	15
- Pequeno Paquet	15

3.2.2.2.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.2.2. do Plano de Trabalho, do demonstrativo mensal da arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho;

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os Serviços constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho.


Pedro Miguel
Assessor Técnico
Câmara Municipal de São Paulo



3.4. Relação de bens, equipamentos, utensílios com permissão de uso pela ECT.

Doc. Nº	Data	Especificação	Qtd.	Vir. Unitário	Vir. Total
PIB-30453	15/07/99	Balança Filizola 2 de quilos	01	-----	-----
	15/07/99	Carijó datador de metal	01	-----	-----

São Paulo, _____ de _____ de 1999

Pela ECT:

Edson Comin
Diretor Regional

Pela CONVENENTE:

Dr. Luiz Antonio Braz
Prefeito

* * * *



Pedro Miguel
PEDRO MIGUEL